



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2023.005/2023

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

CONTRATO PMD/SECAD Nº. 01.020 /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO E A EMPRESA ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE - ME (FARMÁCIA SÃO SEBASTIÃO), PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **Valtecio de Almeida Justo**, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE - ME (farmácia São Sebastião), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 09.200.727/0001-97, com sede na Av. Lima Campos, nº. 119, São Sebastião em Patos/PB, representada por André Ricardo Figueiredo de Andrade, CPF Nº. 036.285.414-92, RG Nº. 2426064 SSP/PB doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023**

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, adotada com fundamento na homologação, referente ao **TOMADA DE PREÇOS do tipo "Maior Desconto" n.º 001/2023** que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3. DO OBJETO - É objeto do presente instrumento é o **Contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da Farmácia Básica do município de DESTERRO, para atender os casos especiais e urgentes, destinados as pessoas carentes do município**, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital, ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital, e lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR - Pelo fornecimento dos medicamentos efetivamente entregues e aceitos, estima-se que a Prefeitura pagará à CONTRATADA, o valor Total de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, vencendo no item: 1;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DESCONTO EM %
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS (RECEITA COMUM) TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – de "A" a "Z"	20% Vinte por cento
2	-MEDICAMENTOS SIMILAR (RECEITA COMUM) TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – DE "A" A "Z".	20% Vinte por cento
3	3-MEDICAMENTOS DE MARCA (ÉTICOS)- TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – de "A" a "Z"	15% Quinze por cento

2.2. DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

10 303 1013 2044 MANUTENÇÃO DO PROG. DE ASSIST. FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS

Objetivo: Adquirir medicamentos e insumos para a atenção básica em saúde.

Fonte: 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte: 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços, ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.000-material de consumo e 33.90.32.000-material de distribuição gratuita.

2.3. DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com a fatura devidamente atestada;

2.3.1. No corpo da nota fiscal deverá estar expresso a porcentagem de desconto concedida, de acordo com a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao **exercício financeiro de 2023** a partir da data da assinatura deste termo, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a PREFEITURA aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades: 1) Advertência, 2) Multa, 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal. 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no sub-ítem, 8.1 do Edital, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura. 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a PREFEITURA poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização. Também constituem motivos de rescisão unilateral pela PREFEITURA;

5.2. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

5.3. A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da PREFEITURA;

5.4. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1-DA ALTERAÇÃO - Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a:

7.1. Fornecer os medicamentos especificados na proposta, pelo período restrito ao **exercício financeiro de 2023** de acordo com os pedidos solicitados pela PREFEITURA DE DESTERRO, conforme suas necessidades;

7.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

7.3. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.4.A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer produto que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para PREFEITURA;

7.5. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato.

7.6. O contratado se obriga a entregar os medicamentos na PMD imediatamente, no prazo máximo de 24 horas, após a solicitação, as quais serão emitidas diariamente de conformidade com a demanda de Receitas médicas.

8.5.1. A validade mínima do produto ofertado é de **(12) doze** meses, contados da data de entrega do produto no município de DESTERRO.

Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

a) – Entregar o objeto licitado no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como a Ata de Registro dos descontos decorrente da presente licitação.

b) – atendendo as Resoluções da CMED n° 02/2004, 04/2006, e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - preço de fábrica - pf é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao sistema único de saúde (SUS) - entes da administração pública direta ou indireta da união, estados, distrito federal e municípios.

c). É obrigatória a aplicação do cap (coeficiente de adequação de preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de dst/aids, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED Número 10 DE 30/11/2011.

d) - Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado.

e) - O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA N° 329 DE 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

f). - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

g). - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

h) - Entregar os produtos, cuja embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do crf e a unidade federativa na qual esta inscrito.

i). - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

l)- Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.

m) - Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.

n) - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

A CONTRATADA se obriga a:

7.7. Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

7.8. Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

7.9. Fiscalizar a execução do contato e Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1- Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após o prazo previsto acima, o valor será atualizado financeiramente, a partir da final de seu adimplemento até o seu devido pagamento;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro a que pertencer o município de Desterro –PB, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Desterro (PB), 02 de 02 de 2023.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

Valtecio de Almeida Justo
Prefeitura Municipal de Desterro
CONTRATADA

Andre Ricardo Figueiredo de Andrade
ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE - ME
(farmácia São Sebastião)
Contratante

TESTEMUNHAS:

1-

Limete Costa Gomes
CPF: 132.865.454-07

2-

João Almeida Justo
CPF: 074.093-784-54